



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

Sector: STPCJ - Operador: 22492

Processo Administrativo: 00508.00.30.2012.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0143/2012

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 08/11/2012, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador Márcio Roberto de Freitas Evangelista, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVADO DE ANDRADE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA E WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, ; RESOLVEU, por unanimidade, referendar o despacho por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente concedeu aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, à servidora Ilma Pires de Sá Espínola, ocupante do Cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, consoante art. 3º da EC nº 47/2005, c/c o art. 7º da EC nº 41/2003, com proventos acrescidos do percentual de do percentual de 10% (dez por cento), a título de anuênios, conforme art. 67 da Lei nº 8.112/90 (redação original), art. 6º da Lei nº 9.624/98, art. 15, inciso II, da M.P. nº 2.225-45/2001, e decisão administrativa, proferida nos autos do Proc. Adm. TRT nº 04.442/2002, bem como à vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 6/10 (seis décimos) da Função Comissionada de Auxiliar de Clínica Médica FC/01, nos moldes dos arts. 62 e 62-A da Lei nº 8.112/90 (este último artigo introduzido pela M.P. Nº 2.225- 45/2001), art. 3º da Lei nº 8.911/94 e art. 15 da Lei nº 9.527/97, carreando-se, ainda, para os proventos da inatividade o adicional de

qualificação, resultante da conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização, conforme arts. 14 e 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, correspondente a 7,5% (sete vírgula cinco por cento), incidente sobre o vencimento do seu cargo efetivo, tudo com efeitos a contar da data de publicação do ato administrativo de inativação, a teor do art. 188 da Lei nº 8.112/90.

OBSERVAÇÃO: Ausência justificada de Sua Excelência o Senhor Desembargador Vicente Vanderlei Nogueira de Brito.

MARIA CARDOSO BORGES

Secretária do Tribunal Pleno

e de Coordenação Judiciária - Substituta